



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº31 /2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 661/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 09:48
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2025 Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao quadro de servidores do Município de Querência MT.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa conceder reajuste salarial de 1,5% sobre o vencimento básico dos professores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Piso Salarial Profissional Nacional, conforme determina a Lei Complementar nº 081/2015 e demais normas correlatas.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico N. 39/2025 emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O projeto encontra amparo no art. 37, X, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a competência para dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, desde que haja autorização legal e respeito aos limites orçamentários. A matéria é de competência municipal e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A própria Lei Complementar N.º 81/2015, que instituiu o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, já prevê, em seu Art. 1º, parágrafo único, a "revisão anual dos subsídios a cada 12 (doze) meses". Isso indica que atualizações rotineiras da remuneração podem não exigir outra Lei Complementar.

Em geral, reajustes percentuais anuais sobre o vencimento básico, especialmente para atender a pisos salariais ou reposição inflacionária, são tratados por Lei Ordinária, cabendo à Lei Complementar a disciplina da estrutura da carreira.

Dada a concisão do Projeto de Lei N.º 028/2025, a interpretação é que se trata de uma mera atualização de valores, e não de uma alteração estrutural do plano de carreira.

Quanto à constitucionalidade material e formal, não se verifica vício, visto que:

A proposição respeita a proporcionalidade da carga horária e o piso salarial nacional dos professores;



2

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela conformidade, ou seja, pela aprovação da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 28/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 28/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **"Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao quadro de servidores do Município de Querência MT."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora Keila Marques, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

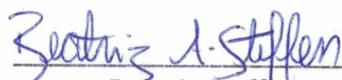
Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 28/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.


Beatriz Steffen

Presidente da CCJR



Keila Marques
Relatora da CCJR


Mestre Dragão
Membro da CCJR